DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE AVAÍ

Conforme Lei Municipal nº 2.198, de 08 de maio de 2017

www.avai.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/avai

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Licitações e Contratos 6
Aditivos / Aditamentos / Supressões 6
Contratos 8

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Avaí, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Avaí poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.avai.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/avai
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Avaí
CNPJ 46.137.436/0001-28
Praça Major Gasparino de Quadros, 460
Telefone: (14) 3287 1134
Site: www.avai.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/avai

Câmara Municipal de Avaí
CNPJ 66.493.958/0001-70
Praça Major Gasparino de Quadros, 251
Telefone: (14) 3287-1245
Site: www.camaraavai.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Avaí garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.avai.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/avai

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI N° 2.658/2024

"Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa e do Fundo Municipal da Pessoa Idosa do Município de Avaí-SP"

HELLEN FERNANDES RODRIGUES COELHO, Prefeita Municipal de Avaí, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que me são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DO CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA PESSOA IDOSA - CMI

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa, órgão permanente, paritário, consultivo, deliberativo, formulador e controlador das políticas públicas e ações voltadas para a pessoa Idosa no âmbito do Município de Avaí, sendo acompanhado pela Diretoria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º. Compete ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa:

I - Promover a cooperação entre o poder público municipal e a sociedade civil organizada na formulação e na execução de políticas municipais em atendimento aos direitos da pessoa idosa;

II - Zelar e fazer cumprir o Estatuto da Pessoa Idosa, instituído pela Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 e pela aplicação das Políticas Nacional, Estadual e Municipal voltadas à pessoa idosa;

III - Acompanhar a elaboração e execução de proposta orçamentária municipal, referentes a políticas públicas destinadas à pessoa idosa;

IV - Avaliar e deliberar sobre a aplicação de recursos oriundos do Fundo Municipal da Pessoa Idosa, destinados a programas e projetos desenvolvidos no âmbito da Política Municipal da Pessoa Idosa;

V - Acompanhar e fiscalizar as atividades dos órgãos e entidades dos setores públicos e privados com atuação na área de atendimento, promoção e defesa dos direitos da pessoa idosa;

VI - Proceder registro de entidades, organizações e programas governamentais e não governamentais referentes ao atendimento à pessoa idosa;

VII - Fortalecer e aprimorar a Política Municipal para a pessoa idosa através de articulação com os Conselhos Nacional e Estaduais da Pessoa Idosa, bem como com organismos governamentais e não governamentais;

VIII - Compor, articular e promover o fortalecimento da rede municipal de atenção à Pessoa Idosa;

IX - Promover a conscientização e a sensibilização da sociedade acerca dos direitos da pessoa idosa;

X - Promover debates sobre a aplicação e os resultados estratégicos alcançados pelos programas e projetos de atendimento à pessoa idosa desenvolvidos pelo Executivo;

XI - Examinar outros assuntos relativos à sua área de atuação;

XV- Organizar, coordenar e dirigir o seu processo eleitoral, convocando, a cada 02 (dois) anos, assembleias setoriais de entidades não governamentais para a escolha de candidatos a conselheiros e eleitores;

XVI – Outras ações direcionadas ao fortalecimento dos direitos da pessoa idosa.

Art. 3º. O Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa, composto de forma paritária

entre o poder público municipal e a sociedade civil, será constituído por:

I – 06 (Seis) Membros Representantes de órgãos governamentais a seguir indicados:

a) 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

b) 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Saúde;

c) 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Educação;

d) 01 (um) Representante do Fundo Social de Solidariedade do Município;

e) 01 (um) Representante ligado ao Centro de Convivência do Idoso – CCI;

f) 01 (um) Representante ligado a Área da Política Municipal da Cultura.

II – 06 (seis) membros representantes da sociedade civil, sendo:

a) 02 (Dois) representantes de cada uma das entidades não governamentais que atuam no campo da promoção e defesa dos direitos ou de atendimento à pessoa idosa, sendo 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente, nas seguintes categorias:

b) 02 (Dois) representantes oriundos de representações que contemplem a diversidade da população idosa do Município, os quais devem ser eleitos em fórum específico para esse fim; sendo 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente

c) 02 (Dois) representantes oriundos de entidades não governamentais (Instituições de Longa Permanência para Pessoas Idosas, Organizações não Governamentais, Instituições Religiosas, Hospitais, Associações, Movimentos, outros) que atuam no campo da promoção e defesa dos direitos da pessoa idosa, no âmbito municipal, indicados pelos seus respectivos dirigentes; sendo 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente.

§1º. Cada membro do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa no que tange a sociedade civil terá um suplente.

§ 2º. Os membros do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa e seus respectivos suplentes serão nomeados pelo(a) Prefeito(a), respeitadas as indicações previstas nesta Lei.

§ 3º. Os membros do Conselho terão mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por um mandato de igual período, enquanto no desempenho das funções ou cargos nos quais foram nomeados ou indicados

§ 4º. O titular de órgão ou entidade governamental indicará seu representante, que poderá ser substituído, a qualquer tempo, mediante nova indicação do representado.

§ 5º. As entidades não governamentais serão eleitas em fórum próprio, na primeira reunião realizada especialmente convocado para este fim.

Art. 4º. O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa serão escolhidos, mediante votação, dentre os seus membros, por maioria absoluta, devendo haver, no que tange à Presidência e à Vice-Presidência, uma alternância entre as entidades governamentais e não governamentais.

§ 1º. O Vice-Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa substituirá o Presidente em suas ausências e impedimentos, e, em caso de ocorrência simultânea em relação aos dois, a presidência será representada pelo conselheiro mais velho.

§ 2º Em caso de vacância do cargo de Presidente, o Vice-Presidente irá lhe suceder. Mas, havendo vacância de ambos os cargos deverá ser convocada nova eleição no prazo de 60 dias

§ 3º O Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa poderá convidar para participar das reuniões ordinárias e extraordinárias membros dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, e do Ministério Público, além de pessoas de notória especialização em assuntos de interesse da pessoa idosa.

Art. 5º Cada membro do Conselho Municipal terá direito a um único voto na sessão plenária, excetuando o Presidente que também exercerá o voto de qualidade em caso de empate.

Art. 6º A função do membro do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa é voluntária e ocorre sem remuneração, sendo exercício considerado de relevante interesse público.

Art. 7º As entidades não governamentais representadas no Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa perderão essa condição quando ocorrer uma das seguintes situações:

I – Extinção de sua base territorial de atuação no Município;

II – Ausência de regularidade jurídica junto aos órgãos de fiscalização e controle;

III – Aplicação de penalidades administrativas de natureza grave, devidamente comprovadas.

Parágrafo único. A exclusão deve ser precedida de comunicação prévia de 30 (trinta) dias corridos para que existindo interesse possa a entidade manifestar-se contrariamente ao ato.

Art. 8º Perderá o mandato o Conselheiro que:

I – Desvincular-se do órgão ou entidade de origem de sua representação;

II – Faltar a três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas, sem justificativa;

III – Apresentar renúncia ao plenário do Conselho, que será lida na sessão seguinte à de sua recepção na Secretaria do Conselho;

IV – Apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;

V – For condenado, em sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.

Art. 9º. Nos casos de renúncia, impedimento ou ausência na reunião, os membros do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa serão substituídos pelos suplentes, automaticamente que exercerão os mesmos direitos e deveres dos efetivos.

Art. 10. Os órgãos ou entidades representadas pelos Conselheiros faltosos deverão ser comunicados a partir da segunda falta consecutiva ou da quarta intercalada.

Art. 11. O Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa reunir-se-á mensalmente, em caráter ordinário, e extraordinariamente, por convocação do seu Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros.

Art. 12. O Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa instituirá seus atos deliberativos por meio da resolução aprovada pela maioria de seus membros.

Art. 13. As sessões do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa serão públicas, precedidas de ampla divulgação.

Art. 14. A Diretoria Municipal de Assistência Social do Município de Avaí-SP, proporcionará o apoio técnico-administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa.

Art. 15. Os recursos financeiros para implantação e manutenção do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa serão previstos nas peças orçamentárias do Município, possuindo datações próprias.

CAPÍTULO II

DO FUNDO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA

Art. 16. Fica instituído o Fundo Municipal da Pessoa Idosa com a finalidade de realizar captação, repasse e aplicação de recursos destinados a proporcionar o devido suporte financeiro na implantação, na manutenção e no desenvolvimento de programas, projetos e ações voltados à pessoa idosa no âmbito do Município de Avaí-SP.

Art. 17. Constituirão receitas do Fundo Municipal da Pessoa Idosa.

I – Dotação orçamentária do governo e transferência de outras esferas governamentais;

II – Destinação de imposto de renda de pessoas físicas e jurídicas;

III - Doação de pessoas físicas ou jurídicas;

IV – Multas aplicadas com base na Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003;

V – Recursos resultantes de convênios, acordos ou outros ajustes, destinados a programas, projetos e ações de promoção, proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa, firmado pelo Município Avai-SP e por instituições ou entidades públicas ou privadas, governamentais ou não governamentais, municipais, estaduais, federais, nacionais ou internacionais;

VI – Transferência do Fundo Estadual e Nacional da Pessoa Idosa;

VII – Rendimentos ou acréscimos oriundos de aplicações de recursos do próprio Fundo;

VIII – Outras receitas diversas.

§ 1° Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em conta especial sob a denominação **"Fundo Municipal da Pessoa Idosa",** e sua destinação será deliberada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa com a finalidade específica de ações, programas e projetos voltados à promoção dos direitos da pessoa idosa.

§ 2° Os recursos de responsabilidade do Município de Avaí-SP, destinados ao Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa serão programados de acordo com a Lei Orçamentária do respectivo exercício financeiro, para promover ações de proteção e promoção da pessoa idosa.

Art. 18. A Secretaria, Diretoria ou órgão municipal gestor prestará contas sobre o Fundo Municipal da Pessoa Idosa, mensalmente ou quando solicitado, ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa

Art. 19. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 20. Revogam-se as disposições em contrário, em especial as Leis Municipais nº 1.291/1998; 2.427/2021 e 2.606/2023.

Avaí, 02 de maio de 2024

HELLEN FERNANDES RODRIGUES COELHO

Prefeita Municipal

A presente Lei é digitada e Registrada no competente Livro nesta Secretaria e Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Avaí, nos termos da lei.

FABRICIO FARIAS BERBEL

Chefe de Gabinete

.....

LEI N° 2.659/2024

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar despesas com a aquisição de medalhas, troféus e materiais esportivos para as comemorações do Dia do Índio da Aldeia Ekeruá/2024."

HELLEN FERNANDES RODRIGUES COELHO, Prefeita Municipal de Avaí, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que me são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º- Fica o Poder executivo Municipal autorizado a efetuar despesas com a aquisição de medalhas, troféus e materiais esportivos, para as comemorações do Dia do Índio da Aldeia Ekeruá/2024, consistente na doação de:

a) Cento e noventa e oito medalhas 44 mm.;
b) Um troféu com 136 cm. de altura;
c) Um troféu com 129 cm. de altura;
d) Um troféu com 121 cm. de altura;
e) Duas bolas de futebol de areia;
f) Duas bolas de futebol de campo.

Art. 2º - As despesas com a presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, consignada no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de abril de 2024.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Avaí, 02 de maio de 2024

HELLEN FERNANDES RODRIGUES COELHO

Prefeita Municipal

A presente Lei é digitada e Registrada no competente Livro nesta Secretaria e Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Avaí, nos termos da lei.

FABRICIO FARIAS BERBEL

Chefe de Gabinete

.....

LEI N° 2.660/2024

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar despesas com a aquisição de medalhas, troféus e materiais esportivos para as comemorações do Dia do Índio da Aldeia Kopenoti/2024."

HELLEN FERNANDES RODRIGUES COELHO, Prefeita Municipal de Avaí, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que me são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Poder executivo Municipal autorizado a efetuar despesas com a aquisição de medalhas, troféus e materiais esportivos, para as comemorações do Dia do Índio da Aldeia Kopenoti/2024, consistente na doação de:

a) Quarenta medalhas 44 mm.;
b) Um troféu com 136 cm. de altura;
c) Um troféu com 129 cm. de altura;
d) Um troféu com 121 cm. de altura;
e) Um troféu com 114 cm. de altura;
f) Dois troféus de artilheiro e goleiro.

Art. 2º - As despesas com a presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, consignada no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de abril de 2024.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Avaí, 02 de maio de 2024

HELLEN FERNANDES RODRIGUES COELHO

Prefeita Municipal

A presente Lei é digitada e Registrada no competente Livro nesta Secretaria e Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Avaí, nos termos da lei.

FABRICIO FARIAS BERBEL

Chefe de Gabinete

.....

LEI N° 2.661/2024

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar despesas com a aquisição de troféus para as festividades esportivas em comemoração ao Dia do Índio da Aldeia Numuendaju/2024."

HELLEN FERNANDES RODRIGUES COELHO, Prefeita Municipal de Avaí, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que me são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º- Fica o Poder executivo Municipal autorizado a efetuar despesas com a aquisição de troféus para as festividades esportivas em comemoração ao Dia do Índio da Aldeia Nimuendaju/2024, consistente na doação de:

a) Vinte e sete troféus de 26 cm. de altura;

b) Vinte e sete troféus de 23 cm. de altura;

c) Vinte e sete troféus de 23 cm. de altura

Art. 2º - As despesas com a presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, consignada no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de abril de 2024.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Avaí, 02 de maio de 2024

HELLEN FERNANDES RODRIGUES COELHO

Prefeita Municipal

A presente Lei é digitada e Registrada no competente Livro nesta Secretaria e Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Avaí, nos termos da lei.

FABRICIO FARIAS BERBEL

Chefe de Gabinete

.....

LEI N° 2.662/2024

"Que autoriza a Chefe do Executivo a realizar despesas com a aquisição de materiais para a construção de um viveiro de mudas nativas e frutíferas na Aldeia Indígena Kopenoti"

HELLEN FERNANDES RODRIGUES COELHO, Prefeita Municipal de Avaí, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que me são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar despesas com a aquisição de materiais para a construção de um viveiro de mudas nativas e frutíferas na Aldeia Indígena Kopenoti, até o limite de R$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

Art. 2° - As despesas com a presente lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, consignadas no orçamento vigente.

Art. 3° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

Avaí, 02 de maio de 2024

HELLEN FERNANDES RODRIGUES COELHO

Prefeita Municipal

A presente Lei é digitada e Registrada no competente Livro nesta Secretaria e Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Avaí, nos termos da lei.

FABRICIO FARIAS BERBEL

Chefe de Gabinete

.....

LEI N° 2.663/2024

"INSTITUI O PLANO DE MACRODRENAGEM NO MUNICÍPIO DE AVAÍ/SP, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

HELLEN FERNANDES RODRIGUES COELHO, Prefeita Municipal de Avaí, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que me são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o PLANO DE MACRODRENAGEM NO MUNICÍPIO DE AVAÍ/SP.

Art. 2º - O PLANO DE MACRODRENAGEM NO MUNICÍPIO DE AVAÍ/S será executado de acordo com o instrumento técnico anexo, ora integrante da presente Lei, respeitada a legislação federal e estadual em vigor.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente lei serão atendidas pelas verbas próprias do orçamento municipal, suplementadas, se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Avaí, 02 de maio de 2024

HELLEN FERNANDES RODRIGUES COELHO

Prefeita Municipal

A presente Lei é digitada e Registrada no competente Livro nesta Secretaria e Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Avaí, nos termos da lei.

FABRICIO FARIAS BERBEL

Chefe de Gabinete

.....

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

Dispensa de Licitação

A Prefeitura Municipal de Avaí, por intermédio do setor de Licitações Contratos e Compras, nos termos da Lei 14.133/2021, artigo 75, inciso II, - seu §3º, conforme solicitações feitas pelos setores desta Prefeitura Municipal de Avaí - Ficando os interessados a apresentarem proposta para os pedidos de contratação **conforme termo de referência elaborado pelo setor competente**, no prazo de **3 dias**. Os interessados deverão apresentar as propostas contendo o Valor Unitário e o Valor Global e serem entregues na Secretária Municipal de Licitações Contratos e Compras – Central de Licitações – Localizado na Rua Barão do Rio Branco nº 360 – Avaí – SP, Centro ou no e-mail licitacao@avai.sp.gov.br.

O presente procedimento vai ao Diário Oficial Eletrônico do Município, nos termos do artigo 54 e artigo 75, §3º da Lei 14.133/2022

Avaí – SP, 02 de maio de 2024

Ivone Carrinho Basílio

Diretora Municipal de Licitações Contratos e Compras

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por finalidade a remoção de 7 aparelhos de ar condicionado de 12 mil BTUs, e a instalação de 7 aparelhos de ar condicionado de 30 mil BTUs, na Creche Escola, José Ferreira Filho, para melhor atender os alunos da Rede Municipal de Ensino.

2 – QUANTITATIVO

2.1 - Serão retirados 7 aparelhos de ar condicionado de 12 mil BTUs, e deverão ser instalados 7 aparelhos de 30 mil BTUs no prédio da Creche Municipal.

3 – JUSTIFICATIVA

3.1 – Os aparelhos de 12 mil BTUs serão retirados para alocar aparelhos com maior potência, visto que, as salas de aula são grandes, e estes aparelhos mais fracos, não estão dando conta de refrescar toda a sala.

3.2 – Os aparelhos de 30 mil BTUs serão instalados na Creche Escola José Ferreira Filho, e adquiridos pelo Departamento de Educação, com o objetivo de dar melhor qualidade de estudos e conforto aos alunos da Rede Pública de Ensino. Cabendo lembrar, ainda, que devido ao calor intenso que a região vem passando, se faz necessário tal instalação.

4– DO VALOR ESTIMADO

4.1 – O valor total estimado para a remoção de cada aparelho de 12 mil BTUs é de **R$ 226,25** (duzentos e vinte e seis reais e vinte e cinco centavos), perfazendo um total estimado de **R$ 1.583,75** (mil quinhentos e oitenta e três reais e setenta e cinco centavos).

4.2 - O valor total estimado para a instalação é de **R$ 900,57** (novecentos reais e cinquenta e sete centavos) por aparelho 30 mil BTUs, instalado, sendo, um total estimado de **R$ 6.303,99** (seis mil trezentos e três reais e noventa e nove centavos).

5 – DAS OBRIGAÇÕES

5.1 – Após a contratação por parte do Município de Avaí, a empresa vencedora deverá iniciar a instalação em até 7 dias após a ordem de serviço.

5.2 – No caso da efetivação da contratação, o serviço será prestado em local designado pela Unidade Gestora, respeitando os prazos e no horário comercial (08h às 12h e das 13h às 17h).

6 – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

6.1 – Comunicar as empresas que tiverem seus preços registrados toda e qualquer ocorrência relacionada com a presente contratação.

6.2 – No caso de aquisição efetuar o pagamento à Detentora da Ata no prazo estipulado de 30 dias, contados do término do serviço.

7 – PRAZO DE ENTREGA E LOCAL

7.1 – Prazo de entrega: caso a municipalidade confirmar a compras, a entrega deverá ser feita em até 15 (quinze) dias a contar da data do Pedido de Compras emitido pelo Departamento de Educação e/ ou Diretoria de Compras e Licitações;

7.2 – Local de entrega: a entrega deverá ser feita diretamente na Prefeitura Municipal de Avaí, sendo que cada item deverá vir devidamente embalado e conforme especificações editalicias.

7.3 – Vencido o prazo de entrega a licitante poderá sofrer sanções administrativas conforme edital.

8 – DA FORMA DE PAGAMENTO

8.1 – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias a contar da data da entrega total e apresentação da Nota Fiscal / Fatura devidamente atestada pelo Setor responsável, que fará a verificação dos itens entregues, e devidamente acompanhada de Certidão Negativa de INSS, FGTS e Certidão Tributo Municipal

8.2 – A emissão da Nota Fiscal deverá obedecer às disposições contidas na Portaria CAT 162/08 (Nota Fiscal Eletrônica) e suas anteriores alterações, expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, sob pena de não recebimento;

9. PRAZO E CONDIÇÕES PARA A ASSINATURA DA ATA/CONTRATO OU RETIRADA DO DOCUMENTO EQUIVALENTE.

9.1. A licitante declarada vencedora terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a regular notificação, para assinar o instrumento contratual ou retirar o documento equivalente,

9.2. Este Edital e todos os demais documentos que compõem seus anexos farão parte integrante do contrato independentemente de transcrição;

9.3. As licitantes, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição (Lei Complementar n.º 123/06, artigo 43, caput) e suas alterações;

9.4. O descumprimento dos dispostos, implicará no impedimento de assinar o termo contratual ou na retirada do documento equivalente, sujeitando a empresa às penalidades equivalentes previstas neste Edital e seus anexos.

Avaí, 02 de maio de 2024.

SUELEN RODRIGUES BENTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
HELLEN FERNANDES RODRIGUES COELHO
PREFEITA MUNICIPAL DE AVAÍ

.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE AVAÍ

CNPJ - 46.137.436/0001-28

Site: www.avai.sp.gov.br / e-mail: gabinete@avai.sp.gov.br

Pça. Major Gasparino de Quadros, 460 - Tels. 3287-1234/3287-1134 - Cep 16.680-009 - Avaí – SP

PROCESSO Nº 014/2024
CONCORRENCIA: 001/2024

CONTRATO de nº 0068/2024
FORNECIMENTO DE SERVIÇOS

Ementa: Contrato administrativo que celebram a Prefeitura de Avaí com a empresa CONSTRUTORA OLIVEIRA CORREA LTDA.

Pelo presente instrumento Contrato que fazem, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE AVAÍ**, inscrita no CNPJ/MF nº 46.137.436/0001-28, com endereço na Praça Major Gasparino de Quadros, nº 460, Centro – CEP 16680-000, Município de Avaí - SP, neste ato representado por sua Prefeita Municipal **HELLEN FERNANDES RODRIGUES COELHO**, doravante denominada "**CONTRATANTE**", e do outro lado, a empresa CONSTRUTORA OLIVEIRA CORREA LTDA., Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ de nº 10.265.740/0001-03, com Endereço na Rodovia Comandante João Ribeiro de Barros, , km 394+600m, Bairro Rural Cidade de Galia-SP, Cep. 17.450-000, Telefone: (14) 3471-4534, e-mail: administrativo@oliveiracorrea.com.br. Representante legal: Leandro Oliveira Correa. Doravante denominada "**CONTRATADA**", firmam o presente Contrato nos termos seguintes termos, que se comprometem a respeitar e cumprir, mediante as seguintes cláusulas e condições.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. . O presente contrato, tem por finalidade, a Prestação de serviço, contratação de empresa especializada com fornecimento de mão-de-obra, materiais de primeira linha e equipamentos necessários para **EXECUÇAO DE PAVIMENTAÇÃO E RECAPEAMENTO ASFÁLTICO em CBUQ.**

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. A publicação em sitio Eletronico nos termos da Lei 14.133/2023, nos termos do artigo 75, inciso II, §3º;

1.2.2. A Proposta do Contratado;

PREFEITURA MUNICIPAL DE AVAÍ
CNPJ - 46.137.436/0001-28
Site: www.avai.sp.gov.br / e-mail: gabinete@avai.sp.gov.br
Pça. Major Gasparino de Quadros, 460 - Tels. 3287-1234/3287-1134 - Cep 16.680-009 - Avaí – SP

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. **O prazo de vigência da contratação é até 12 meses, podendo ser prorrogável por até 5 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133/2021.**

2.1.1. **A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado**.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, consta na convocação publicada e anexada a este procedimento bem como na proposta que segue em anexo e termo de referencia.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. *Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.*

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1.1. *O valor da contratação é de R$ 837.591,37 (Oitocentos e trinta e sete mil, quinhentos e noventa e um reais e trinta e sete centavos) Durante o prazo de vigência.*

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. **FORMA DE PAGAMENTO**

5.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.3. **PRAZO DE PAGAMENTO**

5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 05 (cinco dias), contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice *INPC* de correção monetária.

5.3.4. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.3.5. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AVAÍ
CNPJ - 46.137.436/0001-28
Site: www.avai.sp.gov.br / e-mail: gabinete@avai.sp.gov.br
Pça. Major Gasparino de Quadros, 460 - Tels. 3287-1234/3287-1134 - Cep 16.680-009 - Avaí – SP

5.3.6. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;
b) a data da emissão;
c) os dados do contrato e do órgão contratante;
d) o período respectivo de execução do contrato;
e) o valor a pagar; e
f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.3.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

6. CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

6.1. São obrigações do Contratante:

6.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

6.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

6.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

6.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

6.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

6.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

6.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

6.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

6.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 10 dias úteis para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AVAÍ
CNPJ - 46.137.436/0001-28
Site: www.avai.sp.gov.br / e-mail: gabinete@avai.sp.gov.br
Pça. Major Gasparino de Quadros, 460 - Tels. 3287-1234/3287-1134 - Cep 16.680-009 - Avaí – SP

6.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

7.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

7.1.1. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.1.2. comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

7.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

7.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

7.1.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, *junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento,* os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

7.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

PREFEITURA MUNICIPAL DE AVAÍ
CNPJ - 46.137.436/0001-28
Site: www.avai.sp.gov.br / e-mail: gabinete@avai.sp.gov.br
Pça. Major Gasparino de Quadros, 460 - Tels. 3287-1234/3287-1134 - Cep 16.680-009 - Avaí – SP

7.1.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

7.1.9. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

7.1.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

7.1.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

7.1.12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

7.1.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

7.1.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

8. CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

8.1. A garantia de que trata o item 13.1 do Edital, deverá corresponder ao montante de 5% do valor inicial a ser contratado.

9. CLÁUSULA NONA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

PREFEITURA MUNICIPAL DE AVAÍ
CNPJ - 46.137.436/0001-28
Site: www.avai.sp.gov.br / e-mail: gabinete@avai.sp.gov.br
Pça. Major Gasparino de Quadros, 460 - Tels. 3287-1234/3287-1134 - Cep 16.680-009 - Avaí – SP

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

9.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º)

9.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

9.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

9.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

9.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;

PREFEITURA MUNICIPAL DE AVAÍ
CNPJ - 46.137.436/0001-28
Site: www.avai.sp.gov.br / e-mail: gabinete@avai.sp.gov.br
Pça. Major Gasparino de Quadros, 460 - Tels. 3287-1234/3287-1134 - Cep 16.680-009 - Avaí – SP

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

9.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

9.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

9.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

10.1. *Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.*

10.1.1. *Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:*

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
b) *poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução* O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

10.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AVAÍ
CNPJ - 46.137.436/0001-28
Site: www.avai.sp.gov.br / e-mail: gabinete@avai.sp.gov.br
Pça. Major Gasparino de Quadros, 460 - Tels. 3287-1234/3287-1134 - Cep 16.680-009 - Avaí – SP

10.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

10.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

10.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.2.3. Indenizações e multas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados.

FICHA ORÇAMENTARIA 440 020902 15 451 0043 1013 0000 4.4.90.51.00
FICHA ORÇAMENTARIA 461 020902 15 451 0043 1013 0000 4.4.90.51.00
FICHA ORÇAMENTARIA 464 020902 15 451 0043 1013 0000 4.4.90.51.00

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

12.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO (art. 92, §1º)

15.1. É eleito o Foro da Comarca de Bauru do Estado de São Paulo para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Avaí – SP, 17 de Abril de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AVAÍ

CNPJ - 46.137.436/0001-28

Site: www.avai.sp.gov.br / e-mail: gabinete@avai.sp.gov.br

Pça. Major Gasparino de Quadros, 460 - Tels. 3287-1234/3287-1134 - Cep 16.680-009 - Avaí – SP

_____

HELLEN FERNANDES RODRIGUES COELHO

PREFEITA DO MUNICÍPIO DE AVAÍ - SP

_____

EMPRESA CONSTRUTORA OLIVEIRA CORREA LTDA.

CONTRATADA

Gestor do Contrato: Glauce Alves Tonelli

CPF 219.359.268-37
RG: 29.342.029-4